



## **PARECER Nº 1943, DE 2025, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E MUNICIPAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 2023**

De autoria do Deputado Alex Madureira, a proposta em questão pretende instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Piracicaba, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.360, de 24 de agosto de 2021.

Em pauta nos termos regimentais, conforme estipula o item 2 do parágrafo único do artigo 148, do Regimento interno, recebeu uma emenda e nenhum substitutivo.

Após o período de pauta, a propositura em questão foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Deputado Caio França e, em obediência ao disposto no artigo 31 § 1º, do Regimento Interno, procedeu a análise em relação aos aspectos Constitucional, Legal e Jurídico da propositura, tendo emitido Voto Favorável ao Projeto de Lei Complementar e Contrário à Emenda nº 1.

Posteriormente, a propositura em lume, aportou a esta Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais e, como relator designado, compete-nos, nesta oportunidade, em atendimento à determinação do § 6º do artigo 31 do Regimento Interno, analisá-la.

Segundo o autor, de acordo com a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 152, a organização regional do Estado deve promover o planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida; a cooperação dos diferentes níveis de governo, visando o máximo aproveitamento dos recursos públicos a eles destinados; a utilização racional dos recursos naturais e culturais de nosso Estado, a proteção do meio ambiente; a integração do planejamento e da

execução de funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Segue ainda o autor que: não obstante a aprovação da Lei Complementar nº 1.360, de 2021, que criou a Região Metropolitana de Piracicaba, restou, para assegurar plena eficácia à lei, dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 4º e § 1º do artigo 5º da referida lei, ou seja, dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho; a forma de indicação dos representantes do Poder Executivo estadual e da sociedade civil no Conselho; a forma de votação e de deliberação no Conselho.

Assevera o autor ser fundamental ter o máximo de aproveitamento dos recursos disponíveis e que seja repartida e racionalizada a execução das tarefas que cabem à Administração Pública, em todos os níveis, e que sejam criados os instrumentos e órgãos que viabilizem os fins propostos.

Ainda o autor autoriza o Poder Executivo, por meio de lei específica, a criar entidade autárquica para integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana de Piracicaba; bem como estabelece prazos para instalação, elaboração de regimento interno e providências correlatas que garantam um mínimo de estrutura para pleno atendimento da Região Metropolitana de Piracicaba.

Assim sendo, ante o exposto, não havendo óbices, nos manifestamos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2023 e contrários à emenda nº 1.

Edson Giriboni – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EDSON GIRIBONI,  
FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 9/12/2025.

Ana Carolina Serra – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Ana Perugini	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator